

Maranhão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de Junho, data do aniversário de Dona Teté.

Parágrafo único. No Dia Estadual do Cacuriá **poderão ser** desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, oficinas, festivais, dentre outros eventos, promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura, juntamente com as entidades artísticas e culturais da sociedade civil, visando a preservação do legado cultural de Almerice da Silva Santos, a Dona Teté, sobre a cultura popular no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 369 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 046/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Guilherme Paz, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior e dá outras providências.**

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, natural de Salgueiro, Estado do Pernambuco.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o homenageado o Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, conhecido como Júnior Marreca, é filho de Sônia Maria da Cruz Filgueira e Antônio da Cruz Filgueira. Tem 55 anos, advogado, nascido na Cidade de Salgueiro, Estado do Pernambuco. Casado com a Servidora Pública Federal, Mayana Barros, pai de 4 filhos: Fillipe Marreca, Marreca Filho, Maria Fernanda e Manuela.

Em 2005, foi eleito prefeito da cidade de Itapecuru Mirim, com 54% dos votos, sendo reeleito em 2009 com 74% para mais um mandato de 4 anos (2009 a 2012). No ano de 2007, recebeu o prêmio Prefeito Empreendedor do Sebrae, por desenvolver projetos de incentivo ao empreendedorismo que se destacaram no Estado do Maranhão.

De 2011 a 2012 foi Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, gestão marcada pelo fomento às políticas públicas municipalistas. Nesse período, foi também Diretor da Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

De 2013 a 2015 foi Secretário Adjunto de Estado de Articulação Política da então Governadora Roseana Sarney.

Foi eleito Deputado Federal para a legislatura de 2014 a 2017 pelo Partido Ecológico Nacional- PEN, que passou a ser o Patriota 51, e o hoje, PRD 25, partido ao qual atuou ativamente na fundação, sendo o primeiro deputado Federal da história desse partido e líder do partido na Câmara durante toda o mandato. Ocupa a função de Vice-Presidente Nacional do PRD, atuando fortemente para o crescimento das legendas no país.

Hoje, Júnior Marreca é Secretário de Estado da Indústria e Comércio do Maranhão, na gestão do Governador Carlos Brandão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e **desenvolvimento**

econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 046/2025.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 046/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 13 de maio de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 370/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 045/2025, apresentado pela Senhora Deputada Iracema Vale, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Major da Polícia Militar André Felipe dos Santos de Carvalho “in memoriam”.**

Nos termos da propositura de Lei, fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Major da Polícia Militar André Felipe dos Santos de Carvalho “in memoriam”.

Registra-se a Biografia resumida, que o homenageado, Major **André Felipe dos Santos de Carvalho**, de 35 anos, natural de São Luís, Estado do Maranhão, foi casado, deixando dois filhos, e ocupava o Cargo de Major e chefiava a seção administrativa do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Maranhão. Homem íntegro e profissional exemplar.

Registra-se ainda, que no dia 30 de abril do corrente ano, o Major da Polícia Militar, André Felipe dos Santos de Carvalho, faleceu em decorrência do atentado por arma de fogo na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “j”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 812/2016, em que determina que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá”, os agentes públicos que prestaram relevantes serviços na área de Segurança Pública no Estado do Maranhão.

A justificativa apresentada pela autora do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão da comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para